



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.162, de 26 de maio de 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.136, de 25 de fevereiro de 2021, e nº 995, de 27 de maio de 2020.

[FL.DESPACHO.GR-0018-2021](#)

[Nota Técnica - NT.F-0027-2021](#)

[Ofício SIMA Comgas](#)

[PARECER.TEC-0020-2021](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem até o ano de 2020 e a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e revoga a Deliberação nº 765, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer PARECER.TEC-0020-2021, aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 587, realizada em 03 de março de 2021, que apresenta análise a respeito de erros materiais nos processos da 3ª e 4ª Revisões Tarifárias Ordinárias da Comgás;

Considerando a Nota Técnica NT.F-0027-2021, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Comgás;

Considerando o Ofício SIMA/GAB/386/2021, que apresenta o posicionamento do Poder Concedente com relação ao tratamento dos ajustes compensatórios relativos ao quarto e quinto ciclos tarifários;

Considerando a análise apresentada na FL.DESPACHO.GR-0018-2021, a respeito da aplicação das regras de cálculo da parcela de recuperação da conta gráfica de penalidades;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 995, de 27 de maio de 2020, que apresenta as margens máximas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.136, de 25 de fevereiro de 2021, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária; e

Considerando a correspondência de 25 de maio de 2021, enviada pela Comgás à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com cópia para ARSESP,



ESTADO DE SÃO PAULO

na qual apresenta concordância com a aplicação parcial do reajuste das margens dos usuários residenciais e comerciais,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o valor de R\$ 907.146.921, em moeda de abril de 2018, sem capitalização, referente ao processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, por conta da correção de erros materiais, nos termos do PARECER.TEC-0020-2021, para fins de compensação à Comgás.

Art. 2º. Aprovar o Fator X de 0,5714% para os próximos processos de reajuste tarifário anual da Comgás deste ciclo tarifário, definido a partir da correção de erros materiais na 4ª Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 3º. Aprovar o valor revisado da margem máxima inicial (P0) referente ao processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, por conta da correção de erros materiais, conforme PARECER.TEC-0020-2021, correspondente a R\$ 0,4757/m³, em moeda de abril de 2018, sem impostos.

§1º. O valor líquido dos ajustes de que tratam os artigos 1º a 3º desta deliberação, devido à concessionária, será tratado de forma não tarifária nos termos a serem definidos pelo Poder Concedente, conforme Ofício SIMA/GAB/386/2021.

§2º. Por conta do tratamento indicado no parágrafo anterior, as margens da Deliberação ARSESP nº 995/2020 serão utilizadas como referência para o presente reajuste tarifário anual e assim sucessivamente até a próxima Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 4º. Proceder ao reajuste de 7,600000% dos valores máximos das margens de distribuição aprovadas na Deliberação ARSESP nº 995/2020, para os usuários residenciais e comerciais.

Parágrafo único. As diferenças entre as margens reajustadas conforme este artigo, até sua efetiva recomposição aos patamares inflacionários devidos, a ocorrer ainda neste ciclo tarifário, e as margens reajustadas pela aplicação do índice contratual (IGP-M descontado do Fator X) serão apuradas pela ARSESP, considerando os volumes efetivamente distribuídos pela concessionária a partir de 31 de maio de 2021, e compensadas à Comgás por meio de repasse às margens dos usuários residenciais e comerciais de forma escalonada nos próximos dois



ESTADO DE SÃO PAULO

processos de reajuste tarifário anual, com capitalização pela Selic e correção monetária pelo índice contratual (IGP-M).

Art. 5º. Proceder ao reajuste de 31,443724% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 995/2020 para os demais usuários.

Parágrafo único. O valor indicado resulta da variação acumulada no IGP-M entre abril de 2020 e abril de 2021, igual a 32,015224%, descontada do Fator X de 0,5714%.

Art. 6º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,284600/m³;

II – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,030000/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 0,105000/m³ para os demais segmentos;

III – O valor da parcela de recuperação da conta gráfica de redes locais é de R\$ 0,003578/m³;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,007757/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,004622/m³.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,487404/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 1,571245/m³ para os demais segmentos.

Art. 7º. Aprovar o Termo de Ajuste K:

I – Referente ao quarto ciclo tarifário (jun/2014 a mai/2018): R\$ 245.192.569,19, a ser repassado nas margens dos usuários em três parcelas anuais consecutivas;

II – Referente ao período de apuração entre junho de 2018 e janeiro de 2021: R\$ 133.162.221,90, a ser repassado nas margens dos usuários em três parcelas anuais consecutivas; e



ESTADO DE SÃO PAULO

III – A parcela a ser descontada nas margens entre 31 de maio de 2021 e 30 de maio de 2024 será de R\$ 0,0271/m³.

§ 1º. O valor recuperado anualmente será computado e comparado ao valor total indicado para recuperação e o saldo remanescente, a maior ou a menor, será aplicado a partir de 31 de maio de 2024.

§ 2º. Em 31 de maio de 2022, a ARSESP irá computar a parcela de recuperação do Termo de Ajuste K referente ao período de fevereiro de 2021 até o último mês disponível no momento da apuração, e fará a sua aplicação na forma prevista no contrato, adicionalmente à parcela indicada no inciso III deste artigo.

Art. 8º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 9º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 10. Estabelecer em R\$ 0,006217/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%.

Parágrafo único. A base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS inclui uma alíquota de ICMS de 15,6%.

Art. 12. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 13. Revogam-se as Deliberações ARSESP nº 1.136, de 25 de fevereiro de 2021, e nº 995, de 27 de maio de 2020.

Art. 14. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 27/05/2021.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/05/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	8,35	1,487404
2	1,01 a 3,00 m ³	10,91	6,992124
3	3,01 a 7,00 m ³	10,91	3,187925
4	7,01 a 14,00 m ³	12,28	5,918073
5	14,01 a 34,00 m ³	13,64	7,210373
6	34,01 a 600,00 m ³	13,64	7,788178
7	600,01 a 1.000,00 m ³	13,64	6,618159
8	> 1.000,00 m ³	13,64	4,396745

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 5,433131/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 500,00 m ³	65,35	5,631150
2	500,01 a 2.000,00 m ³	65,35	5,380602
3	> 2.000,00 m ³	65,35	5,116122

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 m ³	44,57	1,487404
2	0,01 a 50,00 m ³	44,57	5,829414
3	50,01 a 150,00 m ³	72,41	5,272433
4	150,01 a 500,00 m ³	128,09	4,903439
5	500,01 a 2.000,00 m ³	292,41	4,574732
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	1.347,86	4,047073
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	5.054,63	2,988803
8	> 50.000,00 m ³	13.409,34	2,821710

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	284,09	3,029475
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	45.174,82	2,131793
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	81.387,81	2,027612
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	90.965,86	2,008457
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	130.119,37	1,969308
6	> 2.000.000,00 m ³	232.269,85	1,934754

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	1,921143

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,776117

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,776117

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m ³	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,684472	0,672112
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,531023	0,521434
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,452929	0,444750
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,336774	0,330693
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,349152	0,342847
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,313158	0,307504
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,270233	0,265353
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,227300	0,223196
9	> 10.000.000,00 m ³	0,183371	0,180060

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento é de R\$ 1,571245/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)



ESTADO DE SÃO PAULO

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
- R\$ 1,571245/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 - R\$ 1,542873 /m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à revenda ao distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m ³	Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	Único	0,052735	0,051783

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 1,378347/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R\$ 1,353458/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	284,09	1,458230
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	45.174,82	0,560548
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	81.387,81	0,456367
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	90.965,86	0,437212
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	130.119,37	0,398063
6	> 2.000.000,00 m ³	232.269,85	0,363509

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT,F-0030-2019

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000,00 m³	283,07	1,452936
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	45.014,16	0,558446
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	81.098,36	0,454636
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	90.642,35	0,435548
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	129.656,61	0,396540
6	> 2.000.000,00 m³	231.443,81	0,362109

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	284,09	3,029475
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	45.174,82	2,131793
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	81.387,81	2,027612
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	90.965,86	2,008457
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	130.119,37	1,969308
6	> 2.000.000,00 m ³	232.269,85	1,934754

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000,00 m ³	229,16	1,176270
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	36.439,92	0,452162
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	65.650,85	0,368125
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	73.376,91	0,352674
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	104.959,78	0,321095
6	> 2.000.000,00 m ³	187.358,67	0,293222

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,282242

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,165259

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,165259

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m ³	Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000,00 m ³	0,552124	0,552124
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,428345	0,428345
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,365351	0,365351
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,271656	0,271656
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,281641	0,281641
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,252607	0,252607
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,217981	0,217981
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,183350	0,183350
9	> 10.000.000,00 m ³	0,147915	0,147915

Segmento Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final R\$/m³	Produção de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,042539	0,042539

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.